



Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor de R\$ 1.600,23 (um mil, seiscentos reais e vinte e três centavos), referente ao mês de junho/2022, em virtude de ter respondido pela 2ª Vara da Comarca de Acopiara, de Entrância Intermediária, conforme Portaria nº 361/2022, disponibilizada no DJ de 08.03.2022.

Fortaleza, data e hora registradas em sistemas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 19 de Julho de 2022.

Referência : nº 8509052-10.2022.8.06.0001 /TJCE

Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor de R\$ 2.051,46 (dois mil, cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), para o magistrado Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, matrícula 200613, referente à diferença de subsídio relativa ao período de 23/05 a 26/06/2022, por compor o Tribunal de Justiça, bem como integrar a 2ª Câmara de Direito Criminal e na Seção de Direito Criminal, até preenchimento definitivo de vaga, conforme portaria nº 1148/2022, disponibilizada no DJE de 23/05/2022.

Fortaleza, data e hora registradas em sistemas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 25 de Julho de 2022.

Referência: Processo nº 8500026-73.2022.8.06.0102/TJCE

Assunto: Diferença de Subsídio por Substituição/Responsabilidade

Interessada: Saulo Belfort Simões

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 320/2021, no DJE de 17 de fevereiro de 2021, o pagamento no valor total de R\$ 1.684,46 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à diferença de subsídio, referente ao período de 01 a 30/06/2022, em virtude de ter respondido pela 6ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, de Entrância Final, conforme Portaria nº 1011/2022, disponibilizada no DJE em 11/05/2022.

Fortaleza, data e hora registradas em sistemas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 27 de Julho de 2022

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de Julho de 2022

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 11/2022/CGJCE

Dispõe sobre a alteração do teor do Provimento nº 15/2021/CGJCE, que regulamenta o processamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares em desfavor de delegatários/interinos de Serventias Extrajudiciais, no âmbito do Estado do Ceará.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir os delegatários/interinos das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, segundo estabelecido nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, c/c as previsões do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 15/2021/CGJCE (DJe de 01/07/2021), que dispõe sobre a alteração o processamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares em desfavor de delegatários/interinos de Serventias Extrajudiciais, no âmbito do Estado do Ceará e, revoga os arts. 1025 e 1026 do Provimento nº 08/2014/CGJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do processo de apuração de irregulares e afastamento dos interinos de Serventias Extrajudiciais, dando-lhes tratamento diferenciado em relação aos delegatários titulares, através de procedimento mais simplificado e célere;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conferir nova redação aos arts. 1º, 8º e 16, bem como aos *caputs* dos arts. 10 e 18 e parágrafo único do art. 21, todos do Provimento nº 15/2021/CGJCE, nos termos abaixo:

Art. 1º *É direito do delegatário de qualquer serventia extrajudicial do Estado do Ceará ser notificado previamente, pelo juiz corregedor permanente ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, antes da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar em seu desfavor, a fim de se manifestar sobre as possíveis irregularidades contra si apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, para tanto, apresentar a documentação que julgar necessária.*

Parágrafo único. *Poderá ainda o delegatário de qualquer serventia extrajudicial do Estado do Ceará, por ser um direito que lhe assiste, quando notificado previamente, solicitar à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará — ANOREG(CE), ou, caso seja sindicalizado, ao Sindicato respectivo, o auxílio de advogado especializado para promover a sua defesa administrativa.*

(...)

Art. 8º *O processo administrativo disciplinar independe de prévia realização de sindicância e será instaurado mediante lavratura e publicação de portaria para apurar irregularidade praticada por delegatário, compreendendo as fases de defesa, instrução e julgamento.*

Parágrafo único. *A instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor de delegatário caberá ao Juiz Corregedor Permanente.*

(...)

Art. 10. *Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do delegatário, com a especificação dos fatos a ele imputados.*

(...)

Art. 16. *Encerrada a instrução, o delegatário será intimado para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.*

(...)

Art. 18. *Os delegatários estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, as seguintes penas:*

(...)

Art. 21. *A perda da delegação dependerá:*

(...)

Parágrafo único. *Quando o caso configurar a perda da delegação, deverá o juízo competente suspender o delegatário, até a decisão final, e designar interventor.*

(...)

Art. 2º Incluir os arts. 2º-A e 21-A ao Provimento nº 15/2021/CGJCE, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º-A *O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário, e no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro, por meio de procedimento sumaríssimo de quebra de confiança.*

(...)

Art. 21-A. *Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.*

Parágrafo único. *Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.*

(...)

Art. 3º Acrescentar os arts. 27-A, 27-B e 27-C ao Provimento nº 15/2021/CGJCE, com as disposições abaixo:

DA QUEBRA DE CONFIANÇA

Art. 27-A. *Ao tomar conhecimento de fato que possa caracterizar quebra da confiança depositada no interino, caracterizado como ato ilícito, desvio moral ou despreparo técnico, o Corregedor Permanente instaurará expediente próprio por meio de portaria em que, depois de oportunizá-lo apresentar defesa no prazo de 05(cinco) dias, e produzir as provas que reputar necessárias, se pronunciará motivadamente pela ocorrência ou não da quebra de confiança e encaminhará cópia de todo o*



procedimento ao Corregedor-Geral da Justiça.

§1º Manifestando-se pela quebra de confiança, caberá ao Juiz Corregedor Permanente, no mesmo ato, formular indicação de novo interino ao Corregedor-Geral da Justiça, que tem competência para homologar a decisão e decretar a quebra de confiança, assim como para a designação do responsável interinamente pela unidade vaga.

§2º O Corregedor-Geral da Justiça, tomando conhecimento de fato grave apto a caracterizar quebra da confiança, também poderá instaurar procedimento de quebra de confiança ou, ainda, avocar procedimentos desta natureza em curso.

§3º Se o fato imputado ao interino evidenciar prática, em tese, de ilícito penal, a autoridade competente encaminhará copia dos autos ao Ministério Público.

Art. 27-B. O Corregedor-Geral da Justiça ou Corregedor Permanente poderão afastar cautelarmente o interino, antes mesmo de estabelecido o contraditório, caso entendam que a medida revela-se útil e conveniente para o regular andamento dos serviços cartorários, preservação do erário ou apuração dos fatos caracterizadores de quebra de confiança.

§1º A autoridade que proceder o afastamento cautelar do interino, no mesmo ato, indicará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º O afastamento durará enquanto perdurar o procedimento de apuração de quebra de confiança, salvo decisão da autoridade competente em sentido contrário.

Art. 27-C. O procedimento regulado neste capítulo aplica-se integralmente aos interinos titulares de outras serventias, ainda que concursados.

(...)

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de julho de 2022.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 41/2022/CGJCE

Dispõe acerca do descredenciamento da advogada **Camila Xavier de Oliveira Pio Cavalcanti** do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº 11/2021/CGJCE, que regulamenta a nomeação de advogados para atuarem como dativos em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 04/2021/CGJCE, que torna pública a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 07/2021/CGJCE, que torna pública a relação definitiva de advogados inscritos para formação do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos dos Editais nºs 04 e 05/2021/CGJCE;

CONSIDERANDO a determinação de fls. 26 proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501516-67.2022.8.06.0026 (CPA);

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o DESCREDENCIAMENTO de CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI (**OAB/CE 30.552**) do Cadastro de Advogados Dativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme requerimento constante do Processo Administrativo 8501516-67.2022.8.06.0026.

Parágrafo único. Determinar a exclusão da profissional indicada no *caput*, da relação publicizada por meio do Edital nº 07/2021/CGJCE (DJe de 08/07/2021), atualizando-se a listagem referente ao CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS da Comarca de Fortaleza e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª Zonas Judiciárias, com a consequente publicação no Portal da Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, 28 de julho de 2022.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**